

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

SUMÁRIO

Capítulo I

Do Regimento Geral do Centro Universitário.....	1
- Composição do Regimento Geral.....	1

Capítulo II

Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Normativos e Executivos	1
--	---

Seção I

Do Conselho Universitário	1
- das reuniões	1
- convocações do Conselho.....	1
- quorum	2
- voto	2
- Regimento Interno do Conselho	2

Seção II

Da Reitoria.....	2
- Exercício da Reitoria.....	2
- Votação e Nomeação dos Pró-Reitores	2
- Competência Pró-Reitoria de Graduação.....	2
- Atribuições Pró-Reitoria de Graduação	2/3
- Competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	3
- Atribuições Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	3/4
- Competência da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.....	4
- Atribuições Pró-Reitoria de Administração e Planejamento	4/5
- Coordenadoria dos Órgãos de Apoio – COAP -	5/6

Seção III

Das Faculdades	6
- Conselho de Faculdade	6
- Reuniões	6
- Convocações Reuniões	6
- Quorum	6
- Regimento Interno Conselho Faculdade	6

Seção IV

Dos Cursos de Graduação	6
- Colegiado de Curso	6
- Competências Colegiado de Curso	7
- Reuniões Colegiado Curso	7
- Composição Colegiado de Curso	7
- Coordenação de Curso	8

Capítulo III

Da Organização do Ensino, da Pesquisa e da Extensão	8
---	---

Seção I

Da organização do Ensino de Graduação	8
- Integralização curricular	9
- constituição do currículo pleno	9

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão	9
- Cursos de Pós-Graduação	9/10
- Pesquisa	10
- Coordenação Programas de Extensão	11

Capítulo IV

Do Regime Escolar	11
-------------------------	----

Seção I

Do Ano letivo.....	11
- calendário acadêmico	11

Seção II

Do Concurso Vestibular	11
- Inscrições.....	11
- Comissões	12
- Edital.....	12
- Classificação.....	12
- Provas	12
- Pontuações.....	12
- Revisão	12

Seção III

Da Matrícula.....	13
- matrícula.....	13
- Renovação da matrícula	13
- Trancamento de matrícula	13/14
- da não aceitação de vestibular de outra Instituição para matrícula Inicial	14
- Recusa de pedido de matrícula	14

Seção IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	14
- Opção por outro curso	14
- Matrícula de aluno transferido	15
- Recebimento de transferência por força de serviço público federal, civil ou militar ...	15
- Transferência de estabelecimento estrangeiro	15
- Adaptações curriculares	15
- Concessão de Transferência	16
- Transferência de portadores de licenciatura de 1º grau	16
- Dispensa de Disciplina	16

Seção V

Do Planejamento do Ensino e da Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem ..	16
- divisão de turmas.....	16/17

- frequência às aulas.....	17
- avaliação e atribuição de notas da graduação.....	17
- avaliação nos cursos de Pós-Graduação	17
- aprovação com dispensa do exame final.....	17
- exame final	18
- recurso sobre notas	18
- aplicação de exame	18

Seção VI

Da colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos.....	18
- Organização do ato de colação de grau solene.....	18
- Diplomas e Certificados Conferidos.....	19
- Dignidades Acadêmicas Conferidas	19

Capítulo V

Da comunidade Universitária.....	19
----------------------------------	----

Seção I

Do corpo docente.....	19
- carreira e regime de trabalho.....	19
- contratação de professores	19
- atribuições de corpo docente.....	20

Seção II

Do corpo discente	20
- constituição do corpo discente.....	20
- Direitos e deveres do corpo discente.....	20/21
- Pagamento pelos Serviços Educacionais.....	21
- Diretório Central de Estudantes e Centros Acadêmicos.....	21
- Monitoria.....	21
- Realização de Eventos promovidos pelo Diretório Central de Estudantes ou pelo Centro Acadêmico	21

Seção III

Do corpo técnico-Administrativo	22
- Plano de Carreira.....	22
- Contratação de funcionários.....	22
- Atribuições do corpo técnico-administrativo	22

Capítulo VI

Do Regime Disciplinar	22
-----------------------------	----

Seção I

Do Regime Disciplinar em Geral.....	22
- compromisso formal de respeito aos princípios éticos do Centro.....	22
- constituição da infração disciplinar	23
- aplicação de penalidade	23
- Instauração de Sindicância.....	23

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	23
- Penalidade Disciplinares	23/24
- a quem compete aplicação das penalidades.....	24
- recurso.....	24

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	24
- Penalidades disciplinares	24/25
- a quem compete aplicação das penalidades.....	25
- recurso.....	25

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	25
- Penalidades disciplinares	25/26
- a quem compete aplicação das penalidades.....	26
- recurso.....	26

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias	26
- Das vestes, insígnias e logotipos.....	26
- Da publicação oficial.....	27
- Do compromisso de respeito e acato à lei, Estatuto e Regimento.....	27
- Da entrada em vigor das alterações do Regimento Geral	27
- Casos omissos	27

**REGIMENTO GERAL
DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**

CAPÍTULO I

Do Regimento Geral do Centro Universitário

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comum aos órgãos, unidades e serviços do Centro Universitário Fundação Santo André, completando-lhe o Estatuto ao qual se incorpora.

Art. 2º - Os Regimentos Internos dos órgãos da administração superior e da administração básica, o Regimento Eleitoral e os Planos de Carreira do Magistério Superior e do pessoal técnico-administrativo, aprovados pelo Conselho Universitário, compõem este Regimento Geral.

CAPÍTULO II

**Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos,
Normativos e Executivos**

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 3º - O Conselho Universitário reúne-se duas vezes por semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - As convocações do Conselho Universitário, salvo situações de justificada excepcionalidade, são feitas por escrito, com indicação da pauta e antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único - No caso de convocações em prazo inferior a 72 horas, o plenário do Conselho deliberará preliminarmente sobre a procedência da excepcionalidade.

Art. 5º - O Conselho Universitário, salvo os casos expressos no Estatuto, funcionará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará com maioria simples.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Universitário terá direito a apenas um voto, e sua presidência, a apenas o voto de desempate.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Universitário dispõe sobre os demais dispositivos relativos a seu funcionamento.

Seção II Da Reitoria

Art. 7º - A Reitoria, órgão executivo superior, superintende, administra e coordena todas as atividades universitárias.

Parágrafo Único - A Reitoria é exercida pelo Reitor, com auxílio do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, do Coordenador dos órgãos de apoio e das Assessorias.

Art. 8º - O titular de cada Pró-Reitoria será definido mediante proposição de nome, encaminhada pelo Reitor ao Conselho Universitário, que terá direito a vetar até três indicações, por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A votação de que trata este artigo será secreta;

§ 2º - Na hipótese de ocorrer veto às três indicações, o Pró-Reitor será definido exclusivamente pelo Reitor, excluídos os nomes vetados pelo Conselho Universitário;

§ 3º - A função de Pró-Reitor é considerada função de confiança, sendo o titular demissível *ad nutun* pelo Reitor, a cujo mandato seu exercício está vinculado.

Art. 9º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD - planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de ensino de graduação.

Art. 10 - São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

I - planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao ensino de graduação, como: ingresso, matrícula, registro e controle acadêmico,

estágios, monitorias, currículos de curso, ementas de disciplinas, avaliação de rendimento escolar e aproveitamento de estudos;

II - supervisionar a organização do calendário acadêmico e dos horários de oferta de disciplinas;

III - presidir a Câmara de Graduação;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e da Câmara de Graduação;

V - propor à Câmara de Graduação a criação e a cessação de cursos, bem como a definição e o remanejamento de vagas entre os cursos.

VI - elaborar, publicar e manter atualizado o catálogo do ementário das disciplinas dos cursos de graduação;

VII - organizar o Vestibular do Centro Universitário Fundação Santo André e outros mecanismos de acesso;

VIII - analisar e propor programas de intercâmbio em sua área de atuação;

IX - conduzir o processo de avaliação do ensino de graduação;

X - assessorar o Reitor em assuntos de ensino de graduação;

XI - organizar e supervisionar o registro da vida escolar dos alunos;

XII - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;

XIV - assistir os Diretores das Faculdades na elaboração de seus planos anuais de atividades de ensino de graduação;

XV - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação.

Art. 11 - À Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX - compete planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, de pesquisa científica e tecnológica, e de extensão universitária.

Art. 12 - São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I - planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades acadêmicas e administrativas relacionadas à sua área de atuação;

II - presidir o Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - presidir a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V - propor à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão programas de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI - elaborar, publicar e manter atualizado o catálogo dos cursos de pós-graduação e das atividades de pesquisa e de extensão;

VII - analisar e propor programas de intercâmbio em sua área de atuação;

VIII - conduzir o processo de avaliação das atividades de sua área de atuação;

IX - assessorar o Reitor em assuntos de pós-graduação, pesquisa e extensão;

X - organizar e supervisionar o registro da vida escolar dos alunos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

XI - articular as relações com os órgãos de fomento à pesquisa e similares;

XII - incentivar a produção científica dos corpos docente e discente;

XIII - coordenar a elaboração e execução do Plano Institucional de Capacitação Docente;

XIV - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

XV - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;

XVI - assistir os Diretores das Faculdades na elaboração de seus planos anuais de atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;

XVII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação;

XVIII - promover a integração das atividades de sua área.

Art. 13 - À Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROAP - compete planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de administração orçamentário-financeira, do material e de pessoal do Centro Universitário Fundação Santo André, e do campus universitário.

Art. 14 - São atribuições do Pró-Reitor de Administração e Planejamento:

I - planejar, promover, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento e à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - programar e supervisionar a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais necessários ao funcionamento normal da Instituição e de seus serviços;

III - organizar e supervisionar o desenvolvimento e a capacitação do pessoal técnico-administrativo;

IV - coordenar a elaboração da proposta de política de financiamento do Centro Universitário Fundação Santo André;

V - supervisionar as atividades relativas à administração dos recursos humanos e elaboração da respectiva folha de pagamento;

VI - ordenar as despesas gerais da Instituição, de acordo com as prescrições legais;

VII - assinar, juntamente com o Reitor, cheques bancários, contratos e outros documentos que resultem em movimentação financeira;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, conservação, funcionamento e organização física do campus universitário;

IX - manter estreita vinculação com os demais órgãos do Centro Universitário, colaborando no desenvolvimento de suas atividades;

X - conservar e manter a guarda dos documentos contábeis e fiscais;

XI - presidir a Câmara de Administração e Planejamento;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e da Câmara de Administração e Planejamento;

XIII - propor à Câmara de Administração e Planejamento ações na sua área de atuação;

XIV - conduzir o processo de avaliação das atividades de sua área de atuação;

XV - assessorar o Reitor em assuntos de administração e planejamento;

XVI - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

XVII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria e a prestação de contas do Centro Universitário Fundação Santo André;

XVIII - assistir os Diretores das Faculdades na elaboração de seus orçamentos;

XIX - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação.

Art. 15. À Coordenadoria dos Órgãos de Apoio - COAP -, subordinada à Reitoria, compete planejar, promover, dirigir e coordenar as atividades relativas aos órgãos responsáveis por: Biblioteca Comunitária, Gráfica, Editora, Difusão Cultural, Processamento de Dados e Assistência à Comunidade Universitária.

Parágrafo Único - Os Órgãos de Apoio são regulamentados, quanto à sua organização e funcionamento, pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 16. A Coordenadoria do Órgãos de Apoio será exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 17. O funcionamento e as atribuições das assessorias são definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção III Das Faculdades

Art. 18. O Conselho da Faculdade reúne-se em sessão ordinária quatro vezes por semestre e, em sessão extraordinária, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19. As convocações do Conselho de Faculdade, salvo situações de justificada excepcionalidade, são feitas por escrito, com indicação da pauta e antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de convocações em prazo inferior a 48 horas, o plenário do Conselho deliberará preliminarmente sobre a procedência da excepcionalidade.

Art. 20. O Conselho de Faculdade, salvo os casos expressos no Estatuto, funcionará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará com maioria simples.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho de Faculdade terá direito a apenas um voto, e sua presidência, a apenas o voto de desempate.

Art. 21. O Regimento Interno do Conselho de Faculdade dispõe sobre os demais dispositivos relativos a seu funcionamento.

Seção IV Dos Cursos de Graduação

Art. 22. O Colegiado de Curso de Graduação constitui a unidade de coordenação didática do curso e está subordinada a uma das Faculdades do Centro Universitário Fundação Santo André.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário definirá o elenco de cursos adscritos a cada Faculdade, observado o campo de conhecimento prevalente.

Art. 23. Cada curso de graduação conta com um Colegiado de Curso ao qual compete:

- I - responsabilizar-se pela adequada consecução da proposta do curso;
- II - propor reformulações nos currículos plenos dos cursos;
- III - aprovar as ementas das disciplinas que constituem o currículo do curso;
- IV - organizar a oferta de disciplina em cada período letivo, observado o plano curricular e em acordo com as Faculdades que as ministram;
- V - promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto;
- VI - decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- VII - apreciar recursos dos alunos relativos a decisões do Coordenador de Curso;
- VIII - propor ao Diretor de Faculdade providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- IX – eleger, dentre seus membros docentes, o coordenador do curso.

Art. 24. O Colegiado reúne-se, em sessão ordinária, quatro vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por determinação de um terço (1/3) de seus integrantes.

Art. 25. O Colegiado de cada Curso é integrado pelo conjunto de professores efetivos, acrescido de representação do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, observadas as seguintes condições:

- I – O Pleno do Colegiado será composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes;
- II – A representação do corpo discente corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Colegiado Pleno;
- III – A representação do corpo técnico-administrativo corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do Colegiado Pleno.

Parágrafo Único: Quando não for possível, mediante processo eletivo, o preenchimento de representação discente ou técnico-administrativa, nos

percentuais previstos acima, as vagas remanescentes não serão computadas para efeito de quorum, nem importarão em redução de representação de outro segmento.

Art. 26. O Coordenador de cada curso terá mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, competindo-lhe:

I - convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II - executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas emanadas dos Órgãos Superiores;

III - exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática do curso;

IV - solicitar ao Diretor de Faculdade a que esteja vinculada determinada disciplina as providências necessárias à integração dela no plano didático do curso;

V - deferir requerimento de vaga, aproveitamento de estudos e demais demandas de alunos que dizem respeito ao curso;

VI - promover o atendimento e orientações aos alunos do curso;

VII - participar dos processos de matrícula e matrículas do curso;

VIII - participar de reuniões, quando convocado;

IX - exercer outras atividades determinadas pelo Colegiado de Curso, bem como outras inerentes ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso deve ser membro da Faculdade à qual o curso está adscrito.

CAPÍTULO III

Da Organização do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Seção I

Da Organização do Ensino de Graduação

Art. 27. O ensino de graduação estrutura-se em forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

Art. 28. A integralização curricular deverá respeitar o número de períodos, em semestres para os cursos em regime semestral e em anos para os cursos em regime anual, estabelecidos nos regimentos das Faculdades.

Art. 29. A responsabilidade pelo ensino de cada disciplina cabe ao docente que a estiver ministrando e à Faculdade à qual a mesma estiver afeta.

Art. 30. O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades das seguintes áreas:

I - disciplinas de formação fundamental ou humanística;

II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;

III - disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudo;

IV - disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;

V - atividades acadêmicas, tais como: estágios, monografias, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou extensão.

§ 1º - O currículo pleno inclui obrigatoriamente as disciplinas do currículo mínimo indicado pelo órgão competente definido pela legislação federal como indispensável para a habilitação profissional ou titulação acadêmica.

§ 2º - O currículo pleno pode incluir também disciplinas e atividades eletivas a serem escolhidas pelo aluno entre as assinaladas pela respectiva Coordenação de Curso.

§ 3º - Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido.

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão

Art. 31. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

Parágrafo Único - Esses cursos obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação *latu sensu*, definidos pela legislação pertinente, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Parágrafo Único - Esses cursos obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 33. A programação dos cursos de pós-graduação *latu sensu* é aprovada pelo Conselho Universitário, a partir das proposituras encaminhadas e aprovadas na Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Art. 34. O Centro Universitário Fundação Santo André incentiva a pesquisa por todos os meios a seu alcance, entre os quais:

I - o cultivo da atitude científica e a teorização indispensável a qualquer forma de atuação universitária;

II - a manutenção dos serviços de apoio, tais como biblioteca, documentação, divulgação científica e informações sistematizadas;

III - a definição de uma política de pesquisa consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação;

IV - a concessão de bolsas especiais ou de auxílio para execução de projetos específicos;

V - a realização de convênios com entidades fomentadoras de pesquisa;

VI - a divulgação da pesquisa realizada;

VII - a formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

VIII - o intercâmbio com outras instituições científicas estimulando o contato com outros pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

IX - a programação de congressos, simpósios, seminários ou encontros de caráter científico, bem como a participação em iniciativas semelhantes;

X - a coordenação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão das programações realizadas por iniciativa das Faculdades.

Art. 35. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob forma de atividades permanentes e de projetos circunstanciais, sob a responsabilidade das Faculdades e sob a coordenação geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, visando à intercomplementariedade das abordagens e dos recursos.

CAPÍTULO IV

Do Regime Escolar

Seção I

Do Ano Letivo

Art. 36. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração fixada em lei, distribuído em dois períodos letivos regulares, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º - O período letivo deve ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Podem ser executados programas de ensino intensivo de disciplinas.

Art. 37. As atividades do Centro Universitário Fundação Santo André são escalonadas anualmente em calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho Universitário, do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

Seção II

Do Concurso Vestibular

Art. 38. O concurso vestibular destina-se a avaliar os conhecimentos dos candidatos para classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo Único - As inscrições para o concurso vestibular são abertas em edital, do qual constam os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

Art. 39. O concurso vestibular para o ingresso nos cursos de graduação é planejado por uma Comissão designada pela Câmara de Graduação do Conselho Universitário.

Art. 40. O concurso vestibular, idêntico para todos os cursos, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do 2º. grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

§ 1º - O concurso vestibular pode prever em seu edital provas específicas.

§ 2º - O concurso vestibular pode ser unificado por áreas de conhecimentos, segundo normas elaboradas pelo Conselho Universitário.

Art. 41. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou fazendo-o não apresentar a documentação completa, incluindo a prova de conclusão do curso de 2º. grau ou equivalente, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, pode ser realizado novo concurso vestibular ou podem ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação.

§ 3º - As provas podem ter pesos diversos, atendendo às necessidades específicas de cada curso.

§ 4º - A classificação é obtida pela soma total de pontos alcançados em cada prova, com os respectivos pesos.

Art. 42. Não há revisão de provas.

Art. 43. O Conselho Universitário poderá implementar formas alternativas de acesso ao Centro Universitário Fundação Santo André.

Seção III Da Matrícula

Art. 44. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário Fundação Santo André, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação exigida por lei e pelas normas complementares constantes do edital.

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 45. A matrícula nos cursos de graduação é feita anualmente para os cursos em regime anual ou semestralmente para os cursos em regime semestral, atendendo-se à existência de vagas, compatibilidade de horários e pré-requisitos.

Art. 46. Cabe ao Conselho Universitário baixar normas gerais ou complementares relativas às matrículas.

Art. 47. A matrícula é renovada anualmente para os cursos em regime anual ou semestralmente para os cursos em regime semestral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - Ressalvado o disposto no *caput* do art. 48, a não-renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário Fundação Santo André.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da primeira parcela da anuidade para os cursos em regime anual ou da semestralidade para os cursos em regime semestral, bem como a quitação dos encargos educacionais do período anterior e comprovação de achar-se em dia com as obrigações eleitorais e do Serviço Militar.

§ 3º - A renovação da matrícula só pode ser efetuada em disciplinas em que tenham sido cumpridos os respectivos pré-requisitos.

§ 4º - Considerando que os pré-requisitos estabelecem uma interdependência com disciplinas ou atividades subseqüentes, matrícula em disciplinas que contrarie esta norma implica em sua nulidade.

Art. 48. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao

Centro Universitário Fundação Santo André e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos, incluído aquele em que foi concedido, ficando o aluno responsável pelos encargos financeiros assumidos até o mês da solicitação do trancamento.

§ 2º - O período máximo para trancamento permitido durante a realização do curso é de dois anos para os cursos em regime anual, ou de quatro semestres para os cursos em regime semestral, seja sob forma de trancamentos consecutivos ou alternados.

§ 3º - Não é concedido o trancamento para alunos matriculados no primeiro ano para os cursos em regime anual e nos dois primeiros semestres para os cursos em regime semestral.

Art. 49. Para a matrícula inicial de qualquer curso, não se aceita classificação em concurso vestibular realizado em outra instituição de ensino superior ou, em anos anteriores, no próprio Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 50. Será recusado o pedido de matrícula:

I – quando não atender o disposto no Artigo 28.

II – quando não atender o disposto no parágrafo segundo do Artigo 48.

III - quando o candidato não estiver em dia com seus compromissos financeiros, ressalvada disposição contrária na legislação vigente;

IV - quando o estudante for desligado do Centro Universitário Fundação Santo André, após inquérito administrativo.

Seção IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 51. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, o aluno regular do Centro Universitário Fundação Santo André poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.

Art. 52. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º - Em caso de servidor público federal, civil ou militar, removido "ex officio" para o município-sede do Centro Universitário Fundação Santo André, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público federal, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por lei, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, bem como da guia de transferência.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

§ 4º - Quando se tratar de transferência de estabelecimento estrangeiro, o histórico escolar, programas e cargas horárias devem ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente autenticados.

Art. 53. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado do Curso, observadas as seguintes, além das demais normas da legislação pertinente:

- a) nenhuma disciplina do Currículo Mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;
- b) disciplina do Currículo Mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando no Centro Universitário Fundação Santo André a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;
- c) disciplina complementar do Currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere do Centro Universitário Fundação Santo André, quando não inferior a carga horária, a critério do Colegiado de Curso;
- d) para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 54. A requerimento do interessado e apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, o Centro Universitário Fundação Santo André concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Único - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo sindicância ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 55. Dos portadores de diploma de licenciatura de 1º grau provenientes de outras Instituições de ensino regular, exige-se, para matrícula nas habilitações, apenas a adaptação das disciplinas obrigatórias por lei e complementação da carga horária de disciplinas para fins de registro, quando for o caso.

Art. 56. A aprovação em disciplina isolada não assegura direito a diploma de graduação no curso em que estiver integrada, mas unicamente a certificado de disciplina.

Art. 57. O Colegiado de Curso pode decidir pela dispensa total ou parcial de pré-requisitos, quando na instituição congênere o aluno já houver cursado disciplina semelhante.

Art. 58. Dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, pode o aluno, após a matrícula, requerer substituição de uma ou mais disciplinas.

Parágrafo Único - Só se efetiva a substituição a que se refere este artigo, mediante aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

Seção V Do Planejamento do Ensino e da Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem

Art. 59. O ensino é realizado através de situações teórico-práticas, de acordo com plano estabelecido pelo professor de cada disciplina.

Art. 60. Cada disciplina tem um programa elaborado pelo professor e aprovado pela Faculdade.

Art. 61. Quando o número de alunos do curso excede o limite compatível com a eficiência do ensino e a possibilidade de aprendizagem individual, pode haver divisão de turmas a critério do Colegiado de Curso e da

Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo ao limite estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 62. Os professores gozam de liberdade no desempenho de suas funções docentes, quanto aos métodos e processos de ensino, exposições, análise e crítica das doutrinas e opiniões específicas.

Art. 63. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 64. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e somente permitida aos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Compete ao professor aferir a frequência dos alunos.

§ 2º - Somente pode prestar exame o aluno que comparecer, no mínimo, a setenta e cinco por cento das aulas programadas.

Art. 65. A realização da avaliação, bem como a atribuição de notas compete ao professor que lecionou a disciplina e deve ser coerente com seu plano de ensino.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Universitário estabelecer normas sobre a avaliação.

Art. 66. Nos cursos de pós-graduação, o resultado das avaliações procedidas pelo docente responsável pela disciplina é expressa através de um conceito ou nota final.

Art. 67. Nos cursos de graduação, o resultado das várias avaliações procedidas no decorrer do período letivo, é expresso através de uma média de aproveitamento por meio de graus numéricos, em valores de zero a dez.

Art. 68. Considera-se aprovado o aluno de graduação que satisfizer às exigências I e II ou I e III:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas da disciplina.

II – média de aproveitamento igual ou superior ao limite de aproveitamento para dispensa do exame final.

III – média final igual ou superior a cinco, após a realização do exame final.

§ 1º - O limite de aproveitamento para dispensa do exame final deverá ser estabelecido em cada Unidade entre os limites de cinco a sete, inclusive.

§ 2º - No critério do item II, a média final será igual à média de aproveitamento.

§ 3º - A média final do item III será a média aritmética entre a média de aproveitamento e nota do exame final.

Art. 69. O exame final é escrito, realizado sob a supervisão do professor da disciplina, sendo restrito aos alunos que atingiram a frequência mínima.

§ 1º - Em caso de ausência do aluno por motivos relevantes, pode ser requerido exame em época especial.

§ 2º - Para prestar o exame o aluno deverá ter média de aproveitamento entre os limites mínimo de 3,0, inclusive e máximo conforme estabelecido no § 1º do Artigo 68.

Art. 70. O aluno pode impetrar recurso sobre notas, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 71. Os exames são prestados perante o professor da disciplina, que pode ser auxiliado por um assistente ou por banca designada pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do professor da disciplina, compete ao Diretor da respectiva Faculdade indicar seu substituto.

Seção VI

Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 72. A colação de grau é ato oficial e público, realizado sob a presidência do Reitor.

§ 1º - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º - A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 73. O Centro Universitário Fundação Santo André confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação, mestrado e doutorado;

II - certificado de especialização, aperfeiçoamento e de disciplinas isoladas.

Art. 74. O Centro Universitário Fundação Santo André confere as seguintes dignidades acadêmicas por deliberação do Conselho Universitário:

I - Doutor "Honoris Causa", a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;

II - de Benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Universidade;

III - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário Fundação Santo André;

IV - de Professor "Honoris Causa", a professores do Centro Universitário Fundação Santo André ou congênere que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da educação e da ciência.

CAPÍTULO V

Da Comunidade Universitária

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 75. A carreira e o regime de trabalho do corpo docente são regulamentados pelo Plano de Carreira do Magistério Superior.

Art. 76. A contratação do professor efetivo se processa mediante admissão pelo Reitor, por solicitação da respectiva Faculdade, após aprovação em concurso de provas e títulos normatizado pelo Conselho Universitário.

Art. 77. A contratação de professores visitantes e colaboradores se processa mediante normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 78. São atribuições do corpo docente:

I - Assumir, por delegação das autoridades competentes, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II - observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;

III - encaminhar, no início de cada período letivo, à respectiva unidade, o plano das atividades a seu cargo;

IV - elaborar e cumprir integralmente o plano de ensino das disciplinas a seu cargo;

V - registrar no diário de classe a frequência e as notas dos alunos referentes às disciplinas sob sua responsabilidade;

VI - encaminhar, no final de cada período letivo, à Secretaria Geral, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;

VII - participar de reuniões para as quais for convocado;

VIII - cumprir os encargos e participar de comissões, sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - encaminhar, no final de cada período letivo, à respectiva unidade, relatório das atividades e atribuições por que esteve responsabilizado.

Seção II Do corpo discente

Art. 79. Constituem o corpo discente do Centro Universitário Fundação Santo André os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e pós-graduação "strictu sensu".

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em cursos de especialização, aperfeiçoamento e em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;

III - votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil, na forma da legislação pertinente;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, através do Coordenador de Curso;

V - observar o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário Fundação Santo André;

VI - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário Fundação Santo André;

VII - impetrar recursos sobre notas, conforme artigo 70.

Art. 81. Os serviços educacionais são pagos pelos alunos, nas bases e condições fixadas pelo Conselho Universitário, observada a legislação pertinente.

Art. 82. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, com Estatutos próprios, por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 83. O Centro Universitário Fundação Santo André pode instituir monitorias, admitindo alunos regulares, indicados pelas Faculdades dentre os estudantes que tenham demonstrado bom aproveitamento na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério e no corpo técnico-administrativo do Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 84. A autorização para a realização de congressos, conferências, simpósios, semanas culturais, encontros e promoções artísticas ou científicas, promovidos pelo Diretório Central de Estudantes ou pelo Centro Acadêmico, é concedida pelo Pró-Reitor de Graduação, mediante solicitação da entidade promotora.

§ 1º - A autorização referida no *caput* deve ser solicitada no mínimo dez dias antes do início previsto para o evento, constando do processo a programação com discriminação de objetivos, data e local de realização.

§ 2º - Não estão sujeitas à autorização as promoções dos Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central de Estudantes que não interfiram nas atividades de classe ou que sejam realizadas fora do Campus Universitário.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 85. A carreira e o regime de trabalho do corpo técnico-administrativo são regulamentados no respectivo Plano de Carreira.

Art. 86. A contratação de funcionários se processa mediante admissão pelo Reitor, após processo de seleção conduzido pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 87. São atribuições do corpo técnico-administrativo:

I - observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;

II - participar da elaboração do plano de atividades de seu respectivo Setor;

III - zelar pela conservação e utilização apropriada dos equipamentos e demais recursos do seu Setor;

IV - exercer Chefia de Setor, quando para isto for designado, cumprindo todas as funções inerentes ao cargo;

V - participar de reuniões e comissões para as quais for convocado;

VI - encaminhar à respectiva Chefia, quando solicitados, relatórios das atividades e das atribuições por que esteve responsabilizado.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Seção I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 88. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e à autoridade que deles emana.

Art. 89. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- (a) primariedade do infrator;
- (b) dolo ou culpa;
- (c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- (d) grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário Fundação Santo André, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas é precedida de sindicância que obedece às normas constantes do presente Regimento Geral, assegurado sempre ao acusado direito de defesa.

§ 4º - A sindicância é instaurada mediante Portaria do Reitor, que designa comissão de três professores para, sob a presidência de um deles, apurar os fatos.

§ 5º - A sindicância deve ser iniciada dentro de três dias e concluída no prazo máximo de trinta dias, contados da data da Portaria.

§ 6º - Em casos especiais, o Reitor pode ampliar o prazo para conclusão da sindicância.

Art. 90. O registro da penalidade é efetuado em documento próprio.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 91. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral por:

- a) inobservância de prazos estabelecidos;
- b) ausência, sem motivo justo, a atividades acadêmicas para as quais tenham sido convocados;
- c) descumprimento do programa de disciplina a seu cargo;

II - repreensão escrita por:

- a) reincidência em faltas previstas no Inciso I;
- b) emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas, os quais resultem em prejuízo do Centro Universitário Fundação Santo André;

III - suspensão, com perda de vencimentos, por reincidência em uma das faltas previstas no inciso II;

IV - dispensa por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) incompetência científica ou incapacidade didática ou técnica ou desídia no desempenho das atividades escolares;
- c) ausência sem motivo justo às atividades docentes;
- d) prática de infração incompatível com a dignidade acadêmica;

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência e repreensão, o Diretor de Faculdade;
- b) de suspensão e dispensa, o Reitor;

§ 2º - Da aplicação das penas cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 92. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral ou repreensão escrita por:

- a) desrespeito às autoridades do Centro Universitário Fundação Santo André, a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
- b) perturbação da ordem em área sob a jurisdição do Centro Universitário Fundação Santo André;

- c) dano material causado ao patrimônio do Centro Universitário;
- d) ofensa a outro aluno;

II - suspensão por:

- a) agressão física a outro aluno;
- b) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- c) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- d) divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações que representem ofensas pessoais ou coletivas;
- e) ofensa moral às autoridades do Centro Universitário Fundação Santo André ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;

III - desligamento por:

- a) agressão física às autoridades do Centro Universitário Fundação Santo André, ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
- b) prática de infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência e repreensão, o Diretor da Faculdade;
- b) de suspensão, o Reitor;
- c) de desligamento, o Reitor, ouvido o Conselho Universitário;

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão cabe recurso diretamente ao Conselho Universitário.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 93. Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral por:

- a) inobservância de prazos estabelecidos;
- b) atraso ou ausência, sem motivo justo;
- c) descumprimento das funções inerentes a seu cargo;

II - repreensão escrita por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso I;
- b) emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas que venham em prejuízo do Centro Universitário Fundação Santo André;

III - suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso II;

IV - dispensa por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso III;
- b) incapacidade técnico ou desídia no desempenho das atividades;
- c) prática de infração incompatível com a dignidade acadêmica;

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência e repreensão, o Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
- b) de suspensão e dispensa, o Reitor;

§ 2º - Da aplicação das penas cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 94. As vestes, insígnias e logotipos do Centro Universitário Fundação Santo André são de seu uso restrito.

Art. 95. Nenhuma publicação oficial que envolva a responsabilidade do Centro Universitário Fundação Santo André pode ser feita sem prévia autorização do Reitor.

Art. 96. O ato de matrícula e o da investidura de autoridade escolar implicam, para o matriculado ou para o investido, compromisso de respeitar e acatar a lei, o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões de autoridade que deles emanem.

Art. 97. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 98. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes de casos análogos ou pelo Conselho Universitário.

Art. 99. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 11 de março de 2014

(O texto deste Regimento foi aprovado pelo Conselho Universitário em sua reunião de 09/09/13 (Ata 114ª) e pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer CEE nº 17/2014, publicado em 24/02/14 e Portaria CEE/GP nº 68, de 28/02/14, publicada em 01/03/14)